

O Presidente da Mesa



João Rodrigo Pinto Cerqueira



SOCIEDADE TIRO DE BRAGA

* * * * *

ESTATUTOS

Aprovados em AG de:
21-02-208



ESTATUTOS

SOCIEDADE TIRO DE BRAGA

Artigo 1º

A Associação foi fundada em 4 de Julho de 1925, e tem a designação de SOCIEDADE TIRO DE BRAGA, que sucedeu à Sociedade de Tiro nº 28, nos termos do art.º 123º, parágrafo único, do regulamento do Tiro Nacional aprovado pela Portaria nº 12309, de 12 de Março de 1948, e cujos estatutos tinham sido aprovados em 4 de Julho de 1957 por Sua Excelência o Ministro da Guerra, tendo os primeiros sido aprovados, por sua vez, por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, publicado no Diário do Governo nº 52, III série de 13 de Março de 1953.

Artigo 2º

A Sociedade Tiro de Braga durará por tempo indeterminado e terá a sua sede no Complexo Desportivo da Rodovia, n.º 8 – Avenida João Paulo II, da referida cidade.

Artigo 3º

A Sociedade Tiro de Braga é uma ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E TURISTICA, tem como objectivos prioritários o ensino, o fomento, a prática de modalidades desportivas, nomeadamente as olímpicas, o colecionismo de armas e munições, de harmonia com as Leis e Regulamentos Nacionais e Internacionais, sem carácter lucrativo; ministrar cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o

exercício de atividade de armeiro; promover cursos de formação para possíveis candidatos à carta de caçador, cursos de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça; gerir ou participar na gestão de zonas de caça associativas, municipais e campo de treino de cães.

Artigo 4º

Podem ser sócios da Sociedade Tiro de Braga, todos os indivíduos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, que contribuirão com JOIA e QUOTAS, cujos montantes e periodicidades serão definidas em Assembleia-Geral.

Artigo 5º

Para prossecução dos seus fins a Sociedade Tiro de Braga terá como corpos gerentes:

- a) A MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL, constituída por um Presidente e dois Secretários;
- b) A DIRECÇÃO, constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais;
- c) O CONSELHO FISCAL, constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Único - A competência, convocação, forma de convocação e funcionamento da Assembleia-Geral e dos corpos gerentes da Sociedade Tiro de Braga são definidos na Lei Civil, designadamente nos artigos 170ª e seguintes do Código Civil.

Artigo 6º

No que estes Estatutos sejam omissos, rege a Lei Civil e o Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

Braga, 21 de Fevereiro de 2018